



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014

E D I T A L

(Processo nº 00200.013400/2009-75)

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 17, de 2013, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013400/2009-75, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos broadcast da TV Senado.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 16 de abril de 2014**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30hs**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos broadcast da TV Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **CATSER** e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



## SENADO FEDERAL

**2.3.6** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7** - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.8** - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**2.4** – A participação nesta licitação de cooperativas de mão-de-obra, somente ocorrerá se cumpridos os requisitos e documentação exigidos no Acordo celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, firmado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, transcrito no Anexo 08 e cujas disposições fazem parte deste edital.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste pregão, mediante prévio agendamento junto ao órgão técnico, vistoriar as instalações da TV Senado, **com antecedência mínima de 01 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, com vistas a tomar ciência dos locais onde se encontram instalados os equipamentos objeto do futuro contrato, incluindo: central técnica; estúdios; controle mestre; ilhas de edição não lineares; ilhas de corte ceco; internet; almoxarifado; arquivo; computação gráfica; sala de up-link e transmissão; salas de Comissões; Plenário; serviço de manutenção da TV; ILB; serviço de edição de cópias do CEDOC/STEL; setor de Ingest do CEDOC/STEL.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria TV Senado, no horário das 08h00 às 18h00 horas, através do telefone (61) 3303-4083.

**3.1.2** – Caso a licitante opte por não realizar vistoria, deverá emitir declaração formal de dispensa de vistoria, assinada por seu responsável legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da presente licitação, assumindo total responsabilidade por essa opção.

**3.1.3** – A apresentação do Atestado de Vistoria, fornecido pela TV Senado, ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

**4.1** – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços total por item, total mensal e total global anual da proposta**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial materiais e insumos, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

**4.3** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**4.4** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.5** - Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou às que desatendam às exigências deste edital.

**4.6** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.7** - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

**4.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4



## SENADO FEDERAL

**4.9 –** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.9.1 –** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**4.9.2 –** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.10 –** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.10.1 –** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.11 –** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1 –** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2 –** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3 –** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4 –** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5 –** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante

**7.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

**7.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**8.1** – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



## SENADO FEDERAL

**8.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico



## SENADO FEDERAL

**copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**11.1.1** – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

**11.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço unitário, total por item, total mensal e total global anual da proposta**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

**11.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI**, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 04;

**11.1.1.2.1** – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele.

**11.1.1.2.2** – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 04, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

**11.1.1.2.3 – Declaração expressa** de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

**11.1.1.2.4** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 07, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato. Neste anexo deverá constar, no item 02, o valor de R\$ 5.205,35 (cinco mil duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais, os quais serão pagos pelo



## SENADO FEDERAL

Senado Federal, pelo fornecimento de peças de reposição quando estas não estiverem disponíveis nos estoques do Senado, de acordo com as disposições contidas neste edital e seus anexos.

**11.2** – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**11.3** – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 3 (três) dias úteis da comunicação formal do Pregoeiro.

**11.4** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.5** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**11.5.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**11.5.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.5.3** – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.



## SENADO FEDERAL

**12.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

**b)** Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executou serviços de manutenção, em características com o objeto licitado, nos seguintes tipos de equipamentos:

**b.1)** Câmeras de vídeo broadcast da marca Sony (ex.: DXC-D30, BVP 550, etc.);

**b.2)** Equipamentos de gravação e reprodução (VTs) broadcast do tipo BETACAM (Ex.: Sony – PVW 2800, Sony – PVW 2600, Sony – BVV5, Sony BVW 60, Sony BVW 70, Sony BVW 75, etc).

**b.3)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**b.4)** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**c)** Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens 3.1.2 e 3.1.3 deste edital.

### **12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:



## SENADO FEDERAL

**a.1)** LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

**a.2)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

**b)** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** declaração, conforme modelo constante do Anexo 06, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;

**c.1)** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.



## SENADO FEDERAL

**c.2)** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**d)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**e)** A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

### **12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:**

**a.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2.** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

**a.3.** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4 –** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**12.4.1** - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**12.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7** – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

**12.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.8.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.9** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.9.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**14.2** – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.3** – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**14.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



## SENADO FEDERAL

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### **CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, fraudar o processo licitatório ou na execução do

15



## SENADO FEDERAL

contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**17.3.1** – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

**17.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br).

**18.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br).

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo 01** – Termo de Referência;

**Anexo 02** – Equipe técnica necessária e Descrição dos serviços e dos Equipamentos;

**Anexo 03** – Planilha de Composição de Custos;

**Anexo 04** – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI;

**Anexo 05** – Minuta de Contrato;

**Anexo 06** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

**Anexo 07** – Modelo de Apresentação de Proposta;

**Anexo 08** – Modelo de Autorização; e

**Anexo 09** – Acordo entre o MPU e a AGU.

**19.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## SENADO FEDERAL

**19.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XX – DO FORO**

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de abril de 2014.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2014**

**(Processo nº 00200.013400/2009-75)**

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|   |   |
|---|---|
| <b>OBJETO</b>                               | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos <i>broadcast</i> da TV Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos.  |
| <b>ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO</b> | Conforme Anexos 02 e 03 deste edital.   |
| <b>CATSER/CATMAT</b>                        | Item 01 – CATSER: 24970<br>Item 02 – CATMAT: 139343   |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                        | Os equipamentos que compõem o parque tecnológico da TV Senado requerem manutenções preventivas e corretivas ao longo de suas vidas úteis. Esses equipamentos são do tipo <i>broadcast</i> , caracterizando-se pela alta performance e elevado custo.  |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b>                          | Menor Preço Global Anual.   |
| <b>ORÇAMENTO ESTIMADO</b>                   | Item 1 - R\$ 489.977,28 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).<br>Item 2 - R\$ 62.464,20 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)<br><b>Valor estimado anual: R\$ 552.441,48 (quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).</b> |
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>                 | Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 05).  |
| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b>                   | Conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 05).  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>           | Natureza da despesa: 339039<br>Programa de trabalho: 074764   |
| <b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>       | Complexo arquitetônico do SENADO.   |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>                         | Conforme Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo 05).  |

Brasília, 02 de abril de 2014.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014

(Processo nº 00200.013400/2009-75)

### ANEXO 02

#### EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

##### Item 1 - Equipe necessária e requisitos

Profissionais: Técnico em manutenção de equipamentos broadcasting;

Quantidade: 03 (três);

Salário: não inferior a R\$ 5.040,92 (cinco mil e quarenta reais e noventa e dois centavos) (salário normativo da categoria “técnico de manutenção de televisão”, da CCT nº MR008576/2013);

Qualificação mínima dos profissionais:

- a. Curso Técnico em Eletrônica;
- b. Registro no CREA;
- c. Certificado de treinamento técnico em manutenção, de no mínimo 15 horas, ministrado pelo fabricante, abrangendo os equipamentos:
  1. Câmeras, marca Sony, modelo PDW 530, ou equivalente;
  2. Leitor/gravador marca Sony, modelo PDW-1500, ou equivalente;
- d. Certificado de treinamento operacional, de no mínimo 15 horas, ministrado pelo fabricante, abrangendo os equipamentos:
  1. Câmeras marca Sony, modelo PDW 530, ou equivalente;
  2. Leitor/gravador marca Sony, modelo PDW-1500, ou equivalente;

Carga horária:

- a. Segunda-feira a sábado  
Turno 1: 07h00 às 13h00  
Turno 2: 13h00 às 19h00  
Turno 3: 15h30 às 21h30  
Turno extra: 21h30 às 07h00 (se solicitado pelo gestor)



## SENADO FEDERAL

b. Domingo e feriados

Turno extra: 00h00 às 23h59 (se solicitado pelo gestor)

### **Item 2 - Fornecimento de Peças de Reposição**

A CONTRATADA fornecerá, quando necessário e solicitado pelo gestor, as peças de reposição dos equipamentos objeto deste contrato nos valores indicados pela tabela de preços oficial do fabricante.

As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou similares que garantam o pleno funcionamento dos equipamentos.

**O valor estimativo mensal para aquisição de peças é de R\$ 5.205,35 (cinco mil duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).**

### **Descrição dos Serviços a serem Executados:**

Os Serviços a serem executados diariamente são:

1. Verificação do estado dos equipamentos para os trabalhos diários;
2. Execução de tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos trabalhos operacionais (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações, etc.);
3. Suporte técnico às operações dos turnos da manhã, da tarde e da noite;
4. Aferição da qualidade técnica dos materiais audiovisuais produzidos;
5. Manutenções e configurações emergenciais dos equipamentos;
6. Execução de manutenção corretiva de equipamentos em bancada;
7. Execução de manutenções preventivas;
8. Montagem e Instalação de equipamentos e cabos;
9. Configurações avançadas de equipamentos;
10. Instalações de equipamentos em locais externos ao Senado, incluindo localidades fora de Brasília;
11. Execução de tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos eventos transmitidos ao vivo (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações, etc.);



## SENADO FEDERAL

12. Instalação, realocação e configuração de equipamentos de acordo com as necessidades operacionais;
13. Orientação aos operadores sobre a correta utilização dos equipamentos;
14. Imediato atendimento às chamadas técnicas relativas aos equipamentos da TV Senado.

### **Local de realização das manutenções**

Os serviços deverão ser executados:

1. nas instalações da TV Senado de preferência sem a retirada do equipamento do local.
2. caso necessário o equipamento poderá ser levado para manutenção em bancada no laboratório do Serviço de Manutenção - SEMAN;
3. apenas no caso de não ser possível a manutenção do equipamento nos locais anteriormente indicados, o equipamento poderá ser levado para conserto em oficina mantida pela contratada mediante autorização do gestor do contrato e anuência do chefe do SEMAN;

### **Procedimentos e metodologias**

A metodologia e os procedimentos de manutenção são as indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, listadas em seus manuais de manutenção, com a anuência do SEMAN.

Nas situações em que o fabricante não definir metodologias de manutenção, a contratada deverá propô-las e submetê-las à avaliação do SEMAN.

Quando da ocorrência de uma chamada, relato de defeito ou de mau funcionamento de algum equipamento, deverá ser seguida a seguinte metodologia:

- i. Inspeção operacional para constatação do defeito;
- ii. abertura de Ordem de Serviço com registro da solicitação e do defeito constatado;
- iii. caso possível, execução da manutenção sem a retirada do equipamento do local;
- iv. remoção do equipamento, se necessário, para o laboratório do SEMAN e execução da manutenção;
- v. remoção do equipamento para oficina da contratada, caso não seja possível efetuar a manutenção no laboratório do SEMAN;



## SENADO FEDERAL

- vi. identificação das peças defeituosas necessárias à manutenção e encaminhamento ao SEMAN para que este aprove e solicite ao gestor do contrato a solicitação de fornecimento de peças de reposição;
- vii. registro na Ordem de Serviço dos eventos relevantes no processo de manutenção;
- viii. fechamento da Ordem de Serviço com o registro dos procedimentos executados.

O suporte técnico à operação deverá ser prestado:

1. na oficina do SEMAN, em horário agendado, quando solicitado por algum operador;
2. no local onde estiver ocorrendo a operação, no caso de os equipamentos não puderem ser levados à oficina do SEMAN, ou em casos de urgência.

A manutenção preventiva deverá ser executada periodicamente de acordo com a indicação do fabricante do equipamento, e com a anuência do SEMAN. Caso não haja previsão de manutenção preventiva pelo fabricante, a contratada deverá propor metodologia ao SEMAN, que avaliará e aprovará os procedimentos.

### Descrição Dos Equipamentos Que Compõem a TV Senado Federal

| Equipamento                                | Qtde |
|--|------|
| AC ADAPTOR AC-550                          | 9    |
| LUMINÁRIA ARRISOFT 2000                    | 6    |
| BELT CLEAR COM                             | 8    |
| BASTIDOR MIRANDA C/FONTE                   | 1    |
| BASTIDOR MIRANDA DENSITÉ C/ FONTE          | 2    |
| BASTIDOR PFV-L10 C/ FONTE                  | 15   |
| BASTIDOR VIPER 442                         | 4    |
| BASTIDOR VIPER II                          | 3    |
| BATERIA CT-06484                           | 19   |
| CARREGADOR DE BATERIA BCL-70               | 4    |
| PLACA DISTRIBUIDOR VIDEO DIGITAL BKPF-L612 | 14   |
| PLACA CONVERSOR A/D BKPF-L641              | 4    |
| PLACA CONVERSOR D/ABKPF-L642               | 16   |
| PLACA DIST. VIDEO ANALOGICOBKPF-L703       | 15   |
| PLACA CONVERSOR AUDIO A/DBKPF-L751         | 6    |
| PLACA CONVERSOR AUDIO D/A BKPF-L752        | 8    |
| DISTRIBUIDOR SBUSBKPF-L803                 | 3    |
| BOTONEIRA C/DISPLAY SMS 32P 1RU            | 1    |
| BOTONEIRA SMS C/ DISPLAY 32P 1RU           | 1    |



## SENADO FEDERAL

| Equipamento                                 | Qtde |
|---|------|
| BOX AVID ADRENALINE                         | 1    |
| BOX AVID MOJO                               | 1    |
| BOX LIQUID EDITION PRO                      | 2    |
| BRIGHTLINE 1.4D                             | 10   |
| EDITOR BVE-2000                             | 2    |
| EDITOR BVE-910                              | 1    |
| EDITOR BVE-910 (Remote)                     | 1    |
| CAMERA BVP-550                              | 5    |
| MESA DE CORTE BVS-3200                      | 2    |
| VT BETABVW-60                               | 4    |
| VT BETA BVW-65                              | 3    |
| VT BETA BVW-70                              | 2    |
| VT BETA BVW-75                              | 2    |
| ENCODER BVX-10PM                            | 1    |
| BYPASS SDI                                  | 1    |
| CAMERA ADAPTOR CA -550                      | 2    |
| CAMERA ADAPTOR CA TX7                       | 3    |
| CAIXA DE SAPATO EXPANDER EXP-988            | 1    |
| CAIXA DE SOM BEHRINGER CE1000P              | 2    |
| CAIXA DE SOM EDIFIER R1000TCN               | 3    |
| CAIXA JBL                                   | 2    |
| CAIXA JBL CONTROL 1                         | 2    |
| CAIXA JBL LSR6325                           | 11   |
| CAIXA SMS-1P SONY                           | 8    |
| CAIXA YAMARA MSP 3                          | 8    |
| CC95 FONE                                   | 14   |
| CCU - TX7                                   | 10   |
| CCU 550                                     | 2    |
| CCU 700                                     | 3    |
| CCU-TX50                                    | 16   |
| CD CDP-C505M                                | 1    |
| CD PLAYER CPP-2700                          | 1    |
| LUMINÁRIA PARA ESTUDIO CE SOURCE 4 JR-25/50 | 4    |
| CLEARCOM TR-50                              | 4    |
| CHANGEOVER ECO422                           | 1    |
| CLEARCOM MODELO 501                         | 12   |
| CLOSED CAPTION LINK ELETRONIC               | 2    |
| COMPRESSOR COMPOSER PRO-XL                  | 5    |
| COMPUTADOR C/ AVID EXPRESS                  | 1    |
| COMPUTADOR C/ AVID MEDIA COMPOSER           | 1    |
| COMPUTADOR C/ BLACK MAGIC                   | 2    |
| COMPUTADOR TP                               | 2    |



## SENADO FEDERAL

| Equipamento                        | Qtde |
|------------------------------------|------|
| CONJUNTO TP WANTEK ML 170          | 1    |
| CPD-121                            | 1    |
| CAMERAS D-35                       | 10   |
| CAMERAS D-50                       | 5    |
| VT DECK HVR-M25N                   | 5    |
| DECODER MIRANDA                    | 1    |
| DELAY DPS-D7                       | 1    |
| DESKTOP VAIO                       | 2    |
| MESA DE CORTE DFS-500              | 1    |
| DOLLY                              | 8    |
| DISTRIBUIDOR DE AUDIODTAA ADA-224  | 4    |
| DISTRIBUIDOR DE AUDIODTAA ADA-226  | 2    |
| DISTRIBUIDOR DE AUDIODTAA ADA-233  | 2    |
| DISTRIBUIDOR DE VIDEO DTVA VDE-201 | 9    |
| DISTRIBUIDOR DE VIDEO DTVA VDE-236 | 1    |
| DISTRIBUIDOR DE VIDEO DTVA DA-1400 | 3    |
| DISTRIBUIDOR DTVA SVD-200          | 1    |
| DVD GRADIENTE D-203                | 1    |
| DVD PANASONIC DMR-E55PL            | 1    |
| DVD PHILIPS DVDR-3455H             | 2    |
| DVD PIONNER PRV-LX1                | 2    |
| MICROFONE LAPELAECM-77B            | 9    |
| F.O ALCATEL                        | 2    |
| F.O PHILIPS RX530-RMAV             | 1    |
| F.O PHILIPS TX530-TMAV             | 2    |
| F.O PLACA RX103                    | 6    |
| F.O PLACA RX280P/380               | 2    |
| F.O PLACA RX5142                   | 10   |
| F.O PLACA TX103                    | 6    |
| F.O PLACA TX280P/380               | 2    |
| F.O PLACA TX5142                   | 13   |
| F.O SONY FTR-100 (UHF)             | 1    |
| F.O TX 7743-T(FIBRA RECORD)        | 1    |
| FILTRO TIFFEN                      | 5    |
| FONE DR-100                        | 2    |
| FONE KOSS PRO/4AA                  | 5    |
| FONE MDR-7508                      | 2    |
| FONE SBC-HP250                     | 1    |
| FONTE CLEARCOM PL-PRO-TW40         | 2    |
| FONTE PS-5000                      | 4    |
| FRESNEL LOC LIGHT 1000W            | 5    |
| FRESNEL TELEM 1000W                | 10   |



## SENADO FEDERAL

| Equipamento                                      | Qtde |
|--|------|
| FRESNEL TELEM 2000W                              | 6    |
| GC CHYRON HYPERX2                                | 1    |
| GC CHYRON LEX2                                   | 5    |
| GC INSCRIBER                                     | 5    |
| GC MAXINE  | 1    |
| HIDRIDA AP-02                                    | 1    |
| HUB 8PORTS ENH908                                | 1    |
| CLEARCOM ICS-22                                  | 3    |
| IMPRESSORA P/DVD RIMAGE EVEREST II               | 1    |
| VT IMX MSW-A-2000                                | 10   |
| CARREGADOR BATERIA INTER ACTIVE 2000 TITAN TWQ   | 2    |
| CARREGADOR BATERIA INTER ACTIVE 2000 ANTON BOWER | 1    |
| KIT DE CONVERSÃO FUJINON                         | 1    |
| KIT DE ILUMINAÇÃO                                | 9    |
| KIT DE ILUMINAÇÃO ARRY                           | 4    |
| MONITOR LCD PANASONIC TH-42 PWD8                 | 1    |
| MATRIZ LEITCH P-16x1S R                          | 1    |
| LENTE A13x4.5 BERM-48B                           | 1    |
| LENTE A22x7.8 BERM-48B                           | 1    |
| LENTE GRANDE ANGULAR PARA Z1                     | 3    |
| MONITOR LMD-152                                  | 25   |
| MONITOR LMD-5320                                 | 4    |
| MONITOR LMD-7220                                 | 4    |
| LOGO MOTION MGI LEITCH                           | 5    |
| LOGO MOTION MGI-1302 LEITCH                      | 1    |
| LUMINÁRIA PORTATIL 650W                          | 12   |
| MESA DE AUDIO M-367                              | 3    |
| MANETE ERD-10A-D01 FUJINON                       | 1    |
| MANETE FOCUS FRD-11 FUJINON                      | 3    |
| MANETE LO-26 CANON                               | 13   |
| MANETE MC A-7 FUJINON                            | 1    |
| MANETE ZOOM SRD-92 FUJINON                       | 3    |
| MATRIZ 20TEN                                     | 1    |
| MATRIZ IXS-6700 64x68                            | 1    |
| MATRIZ SMS7000 ÁUDIO                             | 1    |
| MATRIZ SMS7000 VÍDEO                             | 1    |
| MINI DISC MD MDS-E12                             | 1    |
| MINI DISC MD MDS-JE480                           | 2    |
| MESA DE ÁUDIO UB2442 FX-PRO                      | 1    |
| MESA ILUMINAÇÃO ETC EXPRESS DMX-512              | 1    |
| MESA MASTER 21 GRASS VALLEY                      | 1    |
| MESA MXP-61                                      | 1    |



## SENADO FEDERAL

| Equipamento                           | Qtde |
|---------------------------------------|------|
| MULTI FORMATO PARA MONITOR MEU WX2    | 25   |
| MIC S/FIO WRR-810A                    | 2    |
| MIC S/FIO WRR-822A                    | 2    |
| MICROFONE 8455                        | 5    |
| MICROFONE AKG D-112                   | 1    |
| MICROFONE E-614                       | 3    |
| MICROFONE MD-46                       | 10   |
| MICROFONE MKH-60 P48                  | 4    |
| MICROFONE MKH-70 P48                  | 4    |
| MICROFONE PG-58                       | 5    |
| MICROFONE SENNHEISER                  | 1    |
| MICROFONE SENNHEISER 914              | 3    |
| MICROFONE SM-94                       | 3    |
| MINI BRUT                             | 6    |
| MESA DE AUDIO MIXER DMX-R 100         | 1    |
| MESA DE AUDIO MIXER MXP-290           | 2    |
| MESA DE AUDIO MIXER MXP-390           | 1    |
| MIXER SHURE                           | 2    |
| LUMINÁRIA ARRYMOLE 1000W 6" BABY      | 22   |
| LUMINÁRIA ARRYMOLE 2000W JUNIOR       | 11   |
| LUMINÁRIA ARRY MOLE 650W              | 12   |
| MONITOR LCD                           | 4    |
| MONITOR LCD SONY                      | 6    |
| MONITOR QTV LK-HB-LF1548              | 1    |
| MONITOR QTV VPS-17                    | 4    |
| MONITOR SONY LCD SDM                  | 4    |
| MONITOR V-R653-TMD                    | 4    |
| MICRO ONDAS MORX NEC ML-A00-13 RX     | 1    |
| MICRO ONDAS MOTX NEC ML-A00-13 TX     | 1    |
| FIBRA OPTICA OPTCOM TX/RX (TV CÂMERA) | 1    |
| DAT OTARI DTR-7                       | 1    |
| AMPLIFICADOR PA GRADIENTE MOD-86      | 1    |
| AMPLIFICADOR PA MU-A051               | 2    |
| AMPLIFICADOR PA SRP-P2070             | 1    |
| AMPLIFICADOR PA VOXMAN VM-800         | 1    |
| PACTH DE ÁUDIO                        | 6    |
| PACTH DE VÍDEO                        | 14   |
| VT PDW-1500                           | 10   |
| CAMERA PDW-530                        | 2    |
| DECODER PLACA ASD-231i                | 3    |
| DECODER PLACA DEC10NN                 | 2    |
| ENCODER PLACA ENC-1103                | 8    |



## SENADO FEDERAL

| Equipamento                                  | Qtde |
|--|------|
| PULSE GENERATOR PLACA REG. BLACK B. SPG-1801 | 1    |
| ENCODER PLACA SDA1102                        | 4    |
| ENCODER PLACA SDA-122i                       | 1    |
| ENCODER PLACA SDM-211i/LB                    | 7    |
| PLAYOUT                                      | 1    |
| PLAYOUT C/MEDIA CONVERTER                    | 1    |
| PROCESSADOR DE ÁUDIO DPS-V77                 | 1    |
| MONITOR PVM-1344Q                            | 10   |
| MONITOR PVM-1354Q                            | 7    |
| MONITOR PVM-137                              | 4    |
| MONITOR PVM-14L5                             | 10   |
| MONITOR PVM-14M2U                            | 19   |
| MONITOR PVM-14M4U                            | 7    |
| MONITOR PVM-1944Q                            | 2    |
| MONITOR PVM-411                              | 1    |
| MONITOR PVM-4BU1                             | 2    |
| MONITOR PVM-5041                             | 4    |
| MONITOR PVM-5041Q                            | 15   |
| MONITOR PVM-8041                             | 2    |
| MONITOR PVM-8041Q                            | 3    |
| MONITOR PVM-8042Q                            | 8    |
| MONITOR PVM-8044Q                            | 7    |
| MONITOR PVM-8045Q                            | 12   |
| MONITOR PVM-91                               | 1    |
| VT PVW-2600                                  | 6    |
| VT PVW-2800                                  | 18   |
| TELEPROMPTERQTV MODELO FDP 6.4               | 2    |
| REMOTE CCU RCP CCU-TX50                      | 16   |
| REMOTE CCU RCP P/ CCU – TX7                  | 10   |
| REMOTE CCU RCP P/ CCU 700                    | 3    |
| RELÓGIO PRO-DIGITAL                          | 4    |
| REMOTE FOCUS UNIT ETC                        | 1    |
| REMOTE MASTER 21                             | 1    |
| REMOTE MGI-1302 LEITCH                       | 4    |
| REMOTE SMS 32P 1RU                           | 2    |
| REMOTE SMS C/DISPLAY 2RU                     | 1    |
| REMOTE UVW SVRM-100 <sup>a</sup>             | 2    |
| REMOTO IXS BKS-R3219                         | 7    |
| REMOTO IXS BKS-R3248                         | 1    |
| REMOTO MATRIZ 20TEN                          | 3    |
| REMOTO PLAYOUT 6/7                           | 1    |
| REMOTO SMS C/DISPLAY 2RU                     | 1    |



## SENADO FEDERAL

| Equipamento                                   | Qtde |
|---|------|
| RMV P/ CCU 550                                | 2    |
| RX- MIC.SEM FIO SENNHEISER                    | 3    |
| RECEPTOR DO PONTO RX UHF IFBR1                | 2    |
| SET LIGHT                                     | 61   |
| SET LIGHT 1000W                               | 4    |
| SINTONIZADOR SONY TU-1041U                    | 1    |
| SINTONIZADOR UHF TU-1041                      | 1    |
| LUMINÁRIA SOFT TELEM 2000W                    | 4    |
| SPG   | 1    |
| GERADOR DE SINAIS SPG 600                     | 2    |
| GERADOR DE SINAIS SPG PHASE SPG-1000 NTSC     | 1    |
| BOTONEIRA SWITCHER AV 4S AFV-401              | 2    |
| BOTONEIRA SWITCHER AV RS-121                  | 1    |
| BOTONEIRA SWITCHER AV VCS-63A SONY            | 3    |
| MESA DE CORTE SWITER MFS-2000                 | 1    |
| TIME LAPSE                                    | 2    |
| TRANCODER TECNOVÍDEO N50                      | 1    |
| TRANS TBS-100                                 | 2    |
| TRIFE DE SACHTLER 20-SB                       | 14   |
| TRIPÉ SACHTLER VÍDEO 60                       | 2    |
| TRIPÉ VITEN VISION30                          | 3    |
| TV PHICO 14"                                  | 1    |
| TV PHICO 14" TP14U56                          | 1    |
| TV SEMP 1030                                  | 1    |
| TV SEMP 1030                                  | 1    |
| TV1022  | 3    |
| TV1030  | 3    |
| TX- MIC.SEM FIO SENNHEISER                    | 3    |
| TRANSMISSOR DO PONTO TX UHF IFBT1             | 1    |
| VT UVW-1400                                   | 1    |
| VT UVW-1600                                   | 9    |
| VT UVW-1800                                   | 2    |
| CLEARCOM V12LD4                               | 4    |
| CLEARCOM V12PDX4                              | 3    |
| CLEARCOM V24PDX4                              | 1    |
| V-700   | 4    |
| ADAPTADOR DE AUDIO E VIDEO PARA CAMERAS VA500 | 1    |
| MESA DE AUDIO VB-1002                         | 1    |
| MESA DE AUDIO VB-1002FX                       | 2    |
| VIEW FINDER VF DXF-51                         | 3    |
| VIDEO CASSETE AG-W2                           | 1    |
| VÍDEO CASSETE PHICO PVC-HF14                  | 1    |



## SENADO FEDERAL

| Equipamento                               | Qtde        |
|---|-------------|
| VIDEO CASSETE SVO-1610                    | 1           |
| VIDEO CASSETE SVO-1620                    | 2           |
| VIDEO CASSETE SVO-5800                    | 1           |
| VIEW FINDER DXF-801                       | 5           |
| VIEW-FINDER BVF55                         | 2           |
| VU DE ÁUDIO ANALÓGICO                     | 2           |
| VU DE ÁUDIO DORROUGH 20-A                 | 9           |
| WAVE FORM WF 600 TECTRONIX                | 5           |
| WAVE FORM WF LEADER 5870                  | 1           |
| WAVE FORM WF TECTRONIX 1760               | 1           |
| WAVE FORM WFM 601A TEKTRONIX              | 1           |
| TRANSMISSOR DE MICROFONE SEM FIO WRT-822B | 6           |
| Câmera Z1                                 | 3           |
| VT HVR-M25N                               | 4           |
| HÍBRIDA TEL-02 AEQ                        | 1           |
| <b>Total</b>                              | <b>1217</b> |



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014**

**(Processo nº 00200.013400/2009-75)**

**ANEXO 03**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

| <b>TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA</b> |   |               |                       |                     |
|---|---|---------------|-----------------------|---------------------|
| <b>ITEM</b>   | <b>CATEGORIA</b>                                | <b>QUANT.</b> | <b>Custo Unitário</b> | <b>Custo Mensal</b> |
| 1   | Técnico em Manutenção de equipamentos broadcast | 03            | R\$ 13.610,48         | R\$ 40.831,44       |
| TOTAL ANUAL (12 meses)                                    |   |               |                       | R\$ 489.977,28      |
| <b>TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM PEÇAS</b>       |   |               |                       |                     |
| <b>ITEM</b>   | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                            | <b>QUANT.</b> | <b>Custo Mensal</b>   | <b>Custo Anual</b>  |
| 2   | Peças de reposição                              | 1 (lote)      | R\$ 5.205,35          | R\$ 62.464,20       |

| <b>TABELA 3 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b> |                      |                       |
|---|----------------------|-----------------------|
| <b>Discriminação</b>                                | <b>TOTAL MENSAL</b>  | <b>TOTAL ANUAL</b>    |
| <b>MÃO-DE-OBRA</b>                                  | <b>R\$ 40.831,44</b> | <b>R\$ 489.977,28</b> |
| <b>PEÇAS</b>  | <b>R\$ 5.205,35</b>  | <b>R\$ 62.464,20</b>  |
| <b>TOTAL GLOBAL</b>                                 |                      | <b>R\$ 552.441,48</b> |

**OBSERVAÇÃO:** Para cada categoria, deve ser apresentada planilha de formação de custos por categoria.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014**

**(Processo nº 00200.013400/2009-75)**

**ANEXO 04**

**PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI**

Empresa  
CNPJ  
CCT ou ACT  
Data Proposta

**LUCRO REAL / PRESUMIDO**

| CATEGORIA                                    | Este modelo de planilha de custos é exemplificativo. |  |                    |                       |
|--|--|--|--------------------|-----------------------|
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b> |  |  | <b>Percentuais</b> | <b>VALOR PROPOSTA</b> |
|  | Salário Base   |  |                    |                       |
|  | Adicional Periculosidade                             |  |                    |                       |
|  | Adicional Insalubridade SM                           |  |                    |                       |
|  | Adicional Noturno                                    |  |                    |                       |
|  | Hora noturna adicional                               |  |                    |                       |



SENADO FEDERAL

|   |  |                    |                |
|---|--|--------------------|----------------|
|   | Adicional de HE  |                    |                |
|   | Intervalo interjornada   |                    | -              |
|   | Outros   |                    |                |
|   | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>  |                    | -              |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>     |  |                    |                |
|   | Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)                                       |                    |                |
|   | Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia útil de trabalho)   |                    |                |
|   | Assistência Médica (Convenção Coletiva)  |                    |                |
|   | Seguro de vida ou invalidez  |                    |                |
|   | Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)  |                    |                |
|   | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>   |                    | -              |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>                 |  |                    |                |
|   | <b>Insumos Diversos</b>  |                    |                |
|   | Uniforme (EPI)   |                    |                |
|   | Materiais (de consumo)   |                    |                |
|   | Equipamentos   |                    |                |
|   | Outros   |                    |                |
|   | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>  |                    | -              |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b> |  |                    |                |
| <b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                  |  | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b> |
|   | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)  | 20,00%             | -              |
|   | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)  | 1,50%              | -              |
|   | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)   | 1,00%              | -              |
|   | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)  | 0,20%              | -              |
|   | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)   | 2,50%              | -              |
|   | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)   | 8,00%              | -              |
|   | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) <b>(Variável)</b> |                    | -              |



SENADO FEDERAL

|   |  |                    |                |
|---|--|--------------------|----------------|
| <b>de 1% a 3%</b>   |  |                    |                |
| SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)   |  | 0,60%              | -              |
|   |  |                    |                |
| <b>TOTAL :</b>  |  | <b>33,80%</b>      | <b>-</b>       |
| <b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>  |  | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b> |
| 13º Salário   |  | 8,33%              | -              |
| Adicional de Férias   |  | 2,78%              | -              |
|   |  | <b>Subtotal</b>    | <b>11,11%</b>  |
| <b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias</b>   |  |                    | -              |
|   |  | <b>TOTAL :</b>     | <b>11,11%</b>  |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>   |  | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b> |
| Afastamento maternidade   |  |                    |                |
| <b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>   |  |                    | -              |
| <b>Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade</b> |  |                    |                |
|   |  | <b>TOTAL :</b>     | <b>-</b>       |
| <b>4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO</b>  |  | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b> |
| Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)   |  |                    |                |
| <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>   |  |                    | -              |
| Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado   |  |                    |                |
| Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)   |  |                    |                |
| <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>   |  |                    | -              |
| Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado   |  |                    |                |
|   |  | <b>TOTAL :</b>     | <b>-</b>       |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |  | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b> |
| Férias  |  | 8,33%              |                |
| Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                         |  |                    |                |
| Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)  |  |                    |                |
| Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)  |  |                    |                |
| Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                             |  |                    |                |



SENADO FEDERAL

|   |  |  |                    |                |
|---|--|--|--------------------|----------------|
|   | Outros   |  |                    | -              |
|   |  | <b>Subtotal</b>                                | <b>8,33%</b>       | -              |
|   | <b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b> |  |                    | -              |
|   |  | <b>TOTAL :</b>                                 |                    | -              |
| <b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b> |  |  |                    |                |
| <b>4</b>  | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>              |  |                    |                |
| <b>4.1.</b>   | <b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                         |  | <b>33,80%</b>      | -              |
| <b>4.2.</b>   | <b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>             |  | <b>11,11%</b>      | -              |
| <b>4.3.</b>   | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                       |  |                    | -              |
| <b>4.4.</b>   | <b>PROVISÃO RESCISÃO</b>                             |  |                    | -              |
| <b>4.5.</b>   | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>    |  |                    | -              |
|   |  | <b>TOTAL :</b>                                 | <b>44,91%</b>      | -              |
|   |  |  |                    |                |
|   |  | <b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>               |                    |                |
| <b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>    |  |  |                    |                |
| <b>5</b>  |  |  | <b>Percentuais</b> | <b>VALORES</b> |
| <b>A</b>  | <b>CUSTOS INDIRETOS</b>                              |  |                    |                |
| <b>B</b>  | <b>TRIBUTOS</b>                                      |  |                    |                |
| <b>B.1</b>  | Tributos Federais COFINS                             |  | 7,60%              | -              |
|   | Tributos Federais PIS                                |  | 1,65%              | -              |
| <b>B.2</b>  | Tributos Estaduais                                   |  |                    |                |
| <b>B.3</b>  | Tributos Municipais ISS                              |  | 5,00%              | -              |
| <b>B.4</b>  | <b>Outros Tributos</b>                               |  |                    |                |
|   |  | <b>Subtotal</b>                                |                    | -              |
| <b>C</b>  | <b>LUCRO</b>   |  |                    |                |
|   |  | <b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b> | <b>14,25%</b>      | -              |
|   |  |  |                    |                |



SENADO FEDERAL

| (categoria profissional) |                       | Quantidade | VALORES |
|--------------------------|-----------------------|------------|---------|
|                          | <b>TOTAL UNITÁRIO</b> | 1          |         |
|                          | <b>TOTAL GERAL</b>    | 1          |         |

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.



## SENADO FEDERAL

### Módulo 4 :

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

O percentual referente a “Aviso Prévio Trabalhado” e suas incidências (“Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado”) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010 – Plenário – TCU.

---

### Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

---



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014**

**(Processo nº 00200.013400/2009-75)**

**ANEXO 05**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa \_\_\_\_\_ para **prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos *broadcast* da TV Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. \_\_\_\_ do Processo n.º 00200.013400/2009-75, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos *broadcast* da TV Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**VI** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

**VII** - manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangência dos serviços;

**VIII** - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);



## SENADO FEDERAL

**IX** - manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás de identificação, com fotografia recente, de acordo com os padrões de identificação do contratante e normas internas do Senado Federal;

**X** - selecionar e proporcionar treinamento técnico e de relacionamento humano aos seus empregados capacitando-os à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

**XI** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar comunicação da ausência;
- b)** gozo de férias e licenças;
- c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**XII** – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XIII** – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XIV** -efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**XV** - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;



## SENADO FEDERAL

**XVI** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

**XVII** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha individual de frequência mensal, relógio de ponto ou ponto biométrico fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura, no mínimo, em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída.

**XVIII** – fornecer equipamento de segurança individual conforme legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, devendo substituí-los imediatamente sempre que necessário.

**XIX** - garantir que os profissionais disponibilizados possuam qualificação suficiente para a pronta execução dos serviços especificados no Anexo 02 do edital.

**XX** – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (\_\_\_\_\_), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

**XXI** – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

**XXII** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

**XXIII** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**XXIV** - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.



## SENADO FEDERAL

- d)** Documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.

**XXVI** - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao gestor do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXVII** - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXVIII**- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



## SENADO FEDERAL

- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXIX** - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXIV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor,



## SENADO FEDERAL

quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO NONO** - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 e 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da sua assinatura, e a executá-los de acordo no edital, seus anexos e no presente contrato, em conformidade com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção nos equipamentos constantes da cláusula primeira, parágrafo único, mediante procedimentos idealizados pela mesma e aprovados pelo Serviço de Manutenção - SEMAN, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando as especificações, os critérios e normas técnicas recomendadas pelo fabricante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA, para atendimentos dos serviços de manutenção objeto deste contrato, obriga-se a manter no complexo do SENADO equipe técnica, em caráter permanente, composta de profissionais qualificados em estrita consonância com o previsto no quadro a seguir:

|   |   |
|---|---|
| <u>Quantidade:</u> 03 (três)  | <b><u>Técnico em manutenção de equipamentos broadcast</u></b> |
| <u>Requisitos:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Escolaridade: Nível Médio completo;</li><li>▪ Formação Profissional<ul style="list-style-type: none"><li>- Curso Técnico em Eletrônica</li><li>- Registro no CREA;</li><li>- Certificado de treinamento técnico em manutenção, de no mínimo, 15 horas, ministrado pelo fabricante, abrangendo os equipamentos:<ul style="list-style-type: none"><li>• Câmeras, marca Sony, modelo PDW 530, ou equivalente;</li><li>• Leitor/gravador marca Sony, modelo PDW-1500, ou equivalente;</li></ul></li><li>- Certificado de treinamento operacional, de no mínimo 15 horas, ministrado pelo fabricante, abrangendo os equipamentos:<ul style="list-style-type: none"><li>• Câmeras marca Sony, modelo PDW 530, ou equivalente;</li><li>• Leitor/gravador marca Sony, modelo PDW-1500, ou equivalente;</li></ul></li></ul></li><li>▪ Experiência profissional: mínimo de 6 (seis) meses em emissoras de TV, na área de manutenção de equipamentos broadcast.</li></ul> |   |
| <u>Horário de Trabalho:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <u>De segunda à sexta-feira</u><br/>Cada profissional trabalhará em um turno, no seguinte horário:<br/>Turno 1 – 07h00 às 13h00<br/>Turno 2 – 13h00 às 19h00<br/>Turno 3 – 15h30 às 21h30<br/><u>Turno extra: 21h30 às 07h00 (se necessário e autorizado pelo gestor)</u></li><li>▪ <u>Sábado e domingo</u><br/>Turno extra: 0h00 de sábado à 23h59 de domingo (se necessário e autorizado pelo gestor)</li></ul>   |   |



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando da ocorrência de uma chamada, relato de defeito ou de mau funcionamento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá seguir o seguinte protocolo:

- I - Inspeção operacional para constatação do defeito;
- II - abertura de Ordem de Serviço com registro da solicitação e do defeito constatado;
- III - caso possível, execução da manutenção sem a retirada do equipamento do local;
- IV - remoção do equipamento, se necessário, para o laboratório do SEMAN e execução da manutenção;
- V - remoção do equipamento para oficina da contratada, caso não seja possível efetuar a manutenção no laboratório do SEMAN;
- VI - identificação das peças defeituosas necessárias à manutenção e encaminhamento ao SEMAN para que este aprove e solicite ao gestor do contrato a solicitação de fornecimento de peças de reposição;
- VII - registro na Ordem de Serviço dos eventos relevantes no processo de manutenção; e
- VIII - fechamento da Ordem de Serviço com o registro dos procedimentos executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O suporte técnico à operação deverá ser prestado pela CONTRATADA:

- I - na oficina do SEMAN, em horário agendado, quando solicitado por algum operador;
- II - no local onde estiver ocorrendo a operação, no caso de os equipamentos não puderem ser levados à oficina do SEMAN, ou em casos de urgência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A manutenção preventiva deverá ser executada periodicamente de acordo com a indicação do fabricante do equipamento, e com a anuência do SEMAN. Caso não haja previsão de manutenção preventiva pelo fabricante, a CONTRATADA deverá propor metodologia ao SEMAN, que avaliará e aprovará os procedimentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fazem parte do objeto do presente contrato os seguintes serviços, além das descritas no Anexo 02 do edital:

- I - Verificação do estado dos equipamentos para os trabalhos diários;
- II - Execução de tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos trabalhos operacionais (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações, etc.);
- III - Suporte técnico às operações dos turnos da manhã, da tarde e da noite;



## SENADO FEDERAL

- IV** - Aferição da qualidade técnica dos materiais audiovisuais produzidos;
- V** - Manutenções e configurações emergenciais dos equipamentos;
- VI** - Execução de manutenção corretiva de equipamentos em bancada;
- VII** - Execução de manutenções preventivas;
- VIII** - Montagem e Instalação de equipamentos e cabos;
- IX** - Configurações avançadas de equipamentos;
- X** - Instalações de equipamentos em locais externos ao Senado, incluindo localidades fora de Brasília;
- XI** - Execução de tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos eventos transmitidos ao vivo (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações, etc.);
- XII** - Instalação, realocação e configuração de equipamentos de acordo com as necessidades operacionais;
- XIII** - Orientação aos operadores sobre a correta utilização dos equipamentos; e
- XIV** - Imediato atendimento às chamadas técnicas relativas aos equipamentos da TV Senado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, ao gestor, listagem dos funcionários com seus respectivos comprovantes de capacitação técnica, para conferência.

**PARÁGRAFO NONO** – A distribuição dos empregados obedecerá às indicações deste contrato e às orientações do gestor para adequação às demandas da TV Senado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor deste contrato quanto a possíveis adequações da execução dos serviços e horários de execução dos serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A jornada de trabalho dos profissionais poderá sofrer alterações para adequações às necessidades do serviço, devendo o gestor efetuar solicitação e comunicação à CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em razão de necessidade do órgão gestor, os empregados poderão ser convocados a realizar seus trabalhos fora da jornada normal prevista no edital, seus anexos e neste contrato, para tanto, a CONTRATADA será comunicada no prazo indicado no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Quando se fizer necessário substituir peças, a CONTRATADA o fará com peças fornecidas pelo SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Quando não existirem peças de reposição no estoque do SENADO, a CONTRATADA informará ao gestor do contrato e ao Serviço de Manutenção da TV Senado, as especificações e as quantidades de peças necessárias à manutenção dos respectivos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caso as peças necessárias à manutenção sejam de fornecimento exclusivo, e se solicitado pelo gestor do contrato, a CONTRATADA providenciará o fornecimento de acordo com as cláusulas estabelecidas no item “Fornecimento de Peças de Reposição” do Anexo 02 deste edital.

I - As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou similares que garantam o pleno funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA deverá providenciar, ante a solicitação do gestor, orçamento fornecido pelo fabricante da peça ou de fornecedor oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Os orçamentos devem indicar a procedência das peças.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Os orçamentos devem ser entregues por e-mail, ou outro meio com comprovação de entrega, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Após a aprovação do gestor, a CONTRATADA fornecerá as peças ao SENADO pelo preço do orçamento aprovado acrescido dos impostos inerentes à emissão de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A CONTRATADA deverá entregar as peças nos seguintes prazos a partir da aprovação do orçamento:

I – Peças procedentes da Praça de Brasília: 5 (cinco) dias corridos;

II – Peças procedentes de praças nacionais fora de Brasília: 10 (dez) dias corridos; e

III – Peças de procedência internacional: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição das peças mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ao gestor, acompanhada de uma cópia da tabela oficial atualizada de preços do respectivo fabricante, vigente na data de aquisição, repassando a preço de custo para o SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - As peças fornecidas pela CONTRATADA deverão possuir prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de entrega.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - As peças substituídas deverão ser entregues ao órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o(s) equipamento(s) para conserto fora do SENADO, sem qualquer ônus adicional, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo(s) ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de retirada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Os serviços deverão ser executados:

I - nas instalações da TV Senado de preferência sem a retirada do equipamento do local;

II - caso necessário o equipamento poderá ser levado para manutenção em bancada no laboratório do Serviço de Manutenção - SEMAN; e

III - apenas no caso de não ser possível a manutenção do equipamento nos locais anteriormente indicados, o equipamento poderá ser levado para conserto em oficina mantida pela CONTRATADA mediante autorização do gestor do contrato e anuência do chefe do SEMAN.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - As comunicações e entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de Livro de Ocorrências, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo Gestor deste contrato, serão acrescidos ao valor global mensal a ser pago pelo SENADO, cabendo à CONTRATADA proceder ao devido pagamento a seus empregados na forma da lei.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor deste contrato.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. \_\_\_\_\_, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| ITEM                               | QUANT ANUAL | UNIDADE   | OBJETO   | PREÇO UNITÁRIO (R\$)      | PREÇOTOTAL ANUAL (R\$)   |
|------------------------------------|-------------|-----------|--|---------------------------|--------------------------|
| 1                                  | 03          | empregado | Técnico em manutenção de equipamentos broadcast.   | _____                     | _____                    |
| ITEM                               | QUANT ANUAL | UNIDADE   | OBJETO   | VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$) | VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$) |
| 2                                  | 01          | lote      | Peças de reposição, conforme o disposto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Terceira. | 5.205,35                  | 62.464,20                |
| <b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b> |             |           |  | <b>R\$ _____</b>          |                          |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando o somatório da prestação de serviços do **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BROADCAST e do valor estimado mensal máximo de R\$ 5.205,35 (cinco mil duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, correspondentes à previsão de gastos com peças de reposição, ambos constantes no caput desta Cláusula, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso VII da Cláusula Segunda deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, **com a discriminação dos serviços prestados, e se for o caso, da(s) peça(s) fornecida(s)**, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

**I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;



## SENADO FEDERAL

**VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso VII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários; e

**VIII** – apresentação da garantia prevista na Cláusula oitava do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Sexto ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI, “a” da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – No encaminhamento da fatura, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A reactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO**– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**– O arredondamento de valores e preços deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



## SENADO FEDERAL

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;



## SENADO FEDERAL

**IV** – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**V** – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à COPEGE, designada pela Portaria nº 042/2009 do Primeiro Secretário promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



## SENADO FEDERAL

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar na execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias. após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sétimo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de

58



## SENADO FEDERAL

0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sétimo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

| <b>GRAU 1</b>  |   |
|--|---|
| <b>De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>  | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>1</b>   | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.             |
| <b>2</b>   | Deixar de manter seus empregados identificados adequadamente, por empregado e por ocorrência.   |
| <b>3</b>   | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia. |
| <b>4</b>   | Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.                                       |
| <b>5</b>   | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado, por ocorrência.         |
| <b>6</b>   | Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.                                     |

| <b>GRAU 2</b>  |   |
|--|---|
| <b>De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>  | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>7</b>   | Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.                          |
| <b>8</b>   | Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência. |
| <b>9</b>   | Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as   |



SENADO FEDERAL

|   |   |
|---|---|
|   | anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.   |
| <b>10</b>   | Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.       |
| <b>11</b>   | Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.   |
| <b>GRAU 3</b>   |   |
| <b>De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>   | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>12</b>   | Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.                                  |
|   | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.  |
| <b>13</b>   | Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.   |
| <b>14</b>   | Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência. |

|   |   |
|---|---|
| <b>GRAU 4</b>   |   |
| <b>De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>   | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>15</b>   | Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecida a abrangência do serviço, inclusive a equipe técnica mínima estabelecida.  |
| <b>16</b>   | Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia. |
| <b>17</b>   | Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.  |
| <b>18</b>   | Atrasar ou deixar de efetuar, injustificadamente, a entrega de peças de reposição, conforme prazos estipulados no parágrafo vigésimo segundo da cláusula terceira deste contrato.   |

|  |   |
|--|---|
| <b>GRAU 5</b>  |   |
| <b>De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>  | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>19</b>  | Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.  |
| <b>20</b>  | Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por |



## SENADO FEDERAL

|           |  |
|-----------|--|
|           | ocorrência.  |
| <b>21</b> | Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 e 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010. |

**PARÁGRAFO NONO** – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo



## SENADO FEDERAL

Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SENADO FEDERAL**

**Diretor da SADCON**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**Diretor da COPLAC**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014**

**ANEXO 06**

**(Processo nº 00200.013400/2009-75)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Nº/Ano do Contrato        | Valor total do contrato |
|-----------------------|---------------------------|-------------------------|
| _____                 | _____                     | _____                   |
| _____                 | _____                     | _____                   |
| _____                 | _____                     | _____                   |
| _____                 | _____                     | _____                   |
| _____                 | _____                     | _____                   |
| _____                 | _____                     | _____                   |
|                       | Valor total dos Contratos | _____                   |

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014**

**ANEXO 07**

**(Processo nº 00200.013400/2009-75)**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

|   |                   |                        |                             |  |   |
|---|-------------------|------------------------|-----------------------------|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____</b>   |                   |                        |                             |  |   |
| <b>Data de abertura:</b>  |                   |                        |                             |  |   |
| <b>Nome da empresa:</b>   |                   |                        |                             |  |   |
| <b>CNPJ:</b>  |                   |                        |                             |  |   |
| <b>Endereço:</b>  |                   |                        |                             |  |   |
| <b>CEP:</b>   |                   |                        |                             |  |   |
| <b>Telefone: (DDD)</b>  |                   |                        |                             |  |   |
| <b>Fax: (DDD)</b>   |                   |                        |                             |  |   |
| <b>e-mail:</b>  |                   |                        |                             |  |   |
| <b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>             |                   |                        |                             |  |   |
| <b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>              |                   |                        |                             |  |   |
| <b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b> |                   |                        |                             |  |   |
| <b>Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)</b>                |                   |                        |                             |  |   |
|   |                   |                        |                             |  |   |
|   |                   |                        |                             |  |   |
| <b>Item</b>   | <b>Categoria</b>  | <b>Total de postos</b> | <b>Valor unitário (R\$)</b> | <b>Valor total (R\$)</b>                   |   |
| 1   |                   |                        |                             |  |   |
| <b>SINDICATO DA CATEGORIA:</b>  |                   |                        |                             |  |   |
| <b>DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:</b>   |                   |                        |                             |  |   |
| <b>Item</b>   | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>         | <b>Especificação</b>        | <b>Valor Máximo aceitável Mensal (R\$)</b> | <b>Valor Máximo Aceitável Anual (R\$)</b> |
| 2   |                   |                        |                             |  |   |



SENADO FEDERAL

### Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014**

**ANEXO 08**

**(Processo nº 00200.013400/2009-75)**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:  
CNPJ:  
Representante  
Cargo:



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014**

**ANEXO 09**

**(Processo nº 00200.013400/2009-75)**

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

***Termo de Conciliação Judicial***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos



## SENADO FEDERAL

sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

### **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:



## SENADO FEDERAL

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo



## SENADO FEDERAL

o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**



## SENADO FEDERAL

**Cláusula Sexta** – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

**Testemunhas:**

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA



SENADO FEDERAL

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho - ANPT